

Beatriz Tavares Vieira

Adoção de Crianças Maiores

SANTOS

2022

Beatriz Tavares Vieira

Adoção de Crianças Maiores

Trabalho apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de São Paulo, Campus Baixada Santista, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Marcia Campos Eurico

SANTOS

2022

V658a Vieira, Beatriz Tavares.
Adoção de Crianças Maiores / Beatriz Tavares Vieira. – 2022.
37 f. ; 30 cm.

Orientadora: Profa. Dra. Marcia Campos Eurico
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade
Federal de São Paulo, UNIFESP, Serviço Social, 2022.

1. Adoção. 2. Adoção crianças maiores. 3. Serviço Social. I.
Profa. Dra. Marcia Campos Eurico. II. Adoção de Crianças Maiores.

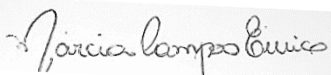
BEATRIZ TAVARES VIEIRA

ADOÇÃO DE CRIANÇAS MAIORES

Trabalho apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de São Paulo, Campus Baixada Santista, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Marcia Campos Eurico

Aprovação em: 21/02/2022

ORIENTADORA:



Profa. Dra. Marcia Campos Eurico
Universidade Federal de São Paulo



EXAMINADORA:

Profa. Mestre Kajali Lima Vitorio
Faculdade Paulista de Serviço Social

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família por todo suporte ao longo de minha vida e por serem meu pilar e maior exemplo de amor e respeito.

Agradeço à minha mãe Adriana, por apoiar minhas decisões, sempre me apoiando e incentivando a seguir meus sonhos.

Agradeço ao meu namorado Vitor, que me acompanha desde o início dessa trajetória, me incentivando, dando forças e aprendendo junto comigo sempre.

Um agradecimento especial ao meu padrasto João Luis, que esteve presente durante esse período de nossas vidas e estará para sempre nos acompanhando e cuidando de nós de onde estiver.

Resumo

O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo compreender o porquê de diversos pretendentes à adoção não escolherem crianças acima dos 3 anos de idade e qual o papel do Serviço Social nesse processo. Aponta os avanços conquistados com leis e estatutos que passaram a garantir os direitos das crianças e adolescentes à espera de adoção. A pesquisa de natureza qualitativa foi realizada com a utilização de fontes bibliográficas e documentais que permitiram identificar alguns motivos dessa preferência. Faço também uma análise sobre a importância do profissional de Serviço Social que atua em todas as etapas do processo de adoção e como os profissionais podem atuar para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes à espera de adoção. Concluo apontando que o profissional tem um papel fundamental ao instruir as famílias e a sociedade para que essas crianças e adolescentes tenham a possibilidade de inserção em uma família substituta.

Palavras-chave: Adoção. Adoção crianças maiores. Serviço Social

Abstract

The Course Completion Work aims to understand why several applicants for adoption do not choose children over 3 years of age and what is the role of Social Work in this process. It points out the advances made with laws and statutes that began to guarantee the rights of children and adolescents awaiting adoption. The qualitative research was carried out using bibliographic and documentary sources and identified that most of the prospective adopters choose to adopt children under 3 years of age. I also analyze the importance of the social service professional who works at all stages of the adoption process and how professionals can act for the realization of the rights of children and adolescents waiting for adoption. I conclude by pointing out that the professional has a fundamental role in the education of families and society so that these children and adolescents have the possibility of inserting themselves in a surrogate family.

Keywords: Adoption. adoption older children. social work

Lista de abreviaturas e siglas

ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. AS FORMAS DE ADOÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA.....	12
2.1 Adoção antes do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	12
2.2 Mudanças trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.....	14
3. SERVIÇO SOCIAL E O TRABALHO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	18
3.1 A trajetória do Serviço Social no Brasil: da gênese à atualidade.....	18
3.1.1 O trabalho com crianças/adolescentes e suas famílias.....	20
3.2 Família além da biologia: a família substituta.....	23
3.3 Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - Santos e Brasil	24
3.4 Importância do assistente social no processo de adoção.....	28
3.4.1 Crianças e famílias aptas à adoção.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35

1. INTRODUÇÃO

Desde pequena ao brincar de boneca eram direcionadas a mim perguntas como “é sua filhinha?”, “quantos anos tem seu bebê?”. Perguntas essas que sempre me incomodavam e me fizeram crescer questionando a questão da maternidade. Durante a adolescência eu comecei a entender um pouco sobre adoção, tinha amigos que eram adotados e me contavam sobre suas trajetórias e assim passei a me interessar sobre o tema sempre pensando na possibilidade de alguma profissão em que eu pudesse atuar na área.

A chegada na faculdade me proporcionou a oportunidade de entender o processo de adoção e o papel que um profissional de Serviço Social exerce nele. Apesar disso, pouco me deparei com o aprofundamento do tema de tanta importância. Em diversos momentos ao longo da formação abordamos os temas de crianças e adolescentes ou sobre o trabalho profissional no Sistema Judiciário, mas sempre analisando outros temas, outras perspectivas.

Ao falar sobre crianças e adolescentes, muitas vezes nos debruçamos sobre outros assuntos, também de extrema importância, como os avanços que obtivemos com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobre medidas socioeducativas, trabalho e exploração infantil, deixando o tema da adoção, apesar de conhecido, fora do nosso campo de estudo. Prova disso são os poucos estudos quando pesquisamos sobre teses com o tema adoção, família substituta ou destituição familiar no Serviço Social.

Atualmente, no Brasil, segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aproximadamente 5 mil crianças e adolescentes encontram-se disponíveis para adoção, o que contrasta com o grande número de pretendentes, aproximadamente 34 mil pessoas. Apesar

do grande número de pessoas com o interesse em adotar, conforme a idade dessas crianças aumenta, o interesse dos pretendentes diminui.

Realizar um estudo sobre a adoção de crianças maiores de três anos é também entender sobre os estigmas que a sociedade coloca nessas crianças e adolescentes e como funciona a seletividade das pessoas que querem adotar.

O Serviço Social está presente durante o processo de acolhimento e de adoção dessas crianças e adolescentes e é necessário entender os motivos da seletividade dos adotantes que levam essas crianças com mais de 3 anos de idade a ficarem anos à espera de uma família, para que possamos atuar no enfrentamento desses estigmas e preconceitos existentes em nossa sociedade.

A pesquisa realizada foi de abordagem qualitativa e quantitativa, com o levantamento de dados bibliográficos (livros, artigos, filmes e documentários) e documentais a partir dos dados coletados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Para obter respostas mais precisas sobre as questões levantadas acerca dos direitos das crianças e adolescentes à espera de adoção e sua relação com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a análise dos dados em uma perspectiva crítica é fundamental.

Utilizando o método da teoria social crítica analisaremos dados e características das crianças e adolescentes à espera de adoção, com os recortes de idade, gênero, raça/etnia nos últimos 10 anos no Brasil e no município de Santos, buscando entender especificamente os casos de crianças maiores de 3 anos e o trabalho do assistente social nesse processo.

Para compreender a importância do Serviço Social no processo de adoção ao longo dos anos e a inserção do trabalho profissional do assistente social no Judiciário recorreremos ao que está previsto no Código de Ética Profissional do Assistente Social que entre os princípios fundamentais da profissão prevê: “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito

à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;” (CFESS, 1993).

Ao longo do trabalho, utilizamos o termo adoção de crianças maiores, entendendo que este precisa ser apropriado pelos profissionais do Serviço Social, tendo em vista que o uso do termo adoção tardia¹ nos traz a impressão de que o tempo já se passou, nesse caso como se já estivesse tarde demais para aquela criança ou adolescente. É importante ressaltar que a criança maior tem o direito a uma família substituta e tem a adoção como uma alternativa à convivência familiar e comunitária.

Os capítulos estão organizados da seguinte forma: Introdução que contém uma breve descrição sobre o projeto. O Capítulo 2 traz um resumo da história e avanços no campo dos direitos para iniciar o debate acerca do tema da adoção.

Capítulo 3 onde faço um debate sobre o Serviço Social e a adoção, explicando a trajetória e importância da profissão nesse processo, além do entendimento da profissão sobre família e adoção. Concluo analisando dados sobre a adoção de crianças maiores no município de Santos e do Brasil com recorte dos últimos 10 anos e apontando a importância do trabalho do assistente social para a desmistificação dos preconceitos carregados por essas crianças.

¹ Apesar de não ter uma idade mínima formal, se refere a crianças com mais que já não são mais bebês, portanto já não são tão dependentes dos adultos, possuem um desenvolvimento de sua autonomia.

2. AS FORMAS DE ADOÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA

2.1 Adoção antes do Estatuto da Criança e do Adolescente

Estudaremos aqui a história da adoção no Brasil, sendo possível dividir essa história em duas fases, antes e após o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n.º8.069/1990).

Ao longo da história brasileira o processo de adoção passou por diversas mudanças legislativas. A princípio a prática da adoção era feita por escrituras, como uma maneira de transferir responsabilidades tutelares dos pais biológicos aos adotivos, sendo essa transição revogável, ou seja, a criança ou adolescente adotado não tinha nenhum direito garantido, sendo possível, portanto, que esse deixasse de fazer parte da família caso ela assim desejasse (RAMOS,2020).

De acordo com RAMOS (2020), ao se tratar das políticas que envolviam a adoção no Brasil antes do ECA partiremos aqui do ano de 1916, onde o Código Civil passou a sistematizar a adoção. Com ele a adoção seria possível caso os pretendentes fossem casados, com mais de 50 anos de idade e deixava explícita a diferença jurídica entre os filhos biológicos e adotados.

Com o Código de Menores instituído em 1927, crianças e adolescentes pobres, que não tinham pai ou mãe presentes ou viviam nas ruas eram consideradas como “menores em situação irregular” (muitas vezes eram crianças que praticavam atos ilícitos ou que não tinham condições de sustento garantidas pela família.) sendo então regidas pelo Código de Menores.

A maneira como as crianças eram referidas no Código de Menores expõe a visão que o Estado e a sociedade tinham na época. O desvalor dessas crianças para sociedade era nítido, sendo tratadas apenas como um objeto deixado pelas famílias pobres e “desajustadas”, a cargo das ações determinadas pelo Código de Menores.

O que se desconsiderava era que essas crianças muitas vezes não tinham acesso à educação, moradia, saúde, lazer, etc. e estavam completamente desamparadas pelo setor público e eram descartáveis para a sociedade.

De acordo com RAMOS (2020), na década de 1960 algumas mudanças se efetivaram com o surgimento da Legitimação Adotiva em 1965, cuja proposta era de criar um laço irrevogável entre a família e o adotado e se destina a órfãos de pais desconhecidos ou menores abandonados de até sete anos.

Artifício legal e irrevogável que atribui a condição de filho legítimo ao menor adotado em condições excepcionais, mediante processo especial, cuja sentença tem efeito constitutivo e é inscrita no Registro Civil, como se tratasse de registro fora do prazo no qual se consignam os nomes dos pais adotivos como pais legítimos'. (LEI Nº 4.655, DE 2 DE JUNHO DE 1965, pág. 1)

Em paralelo a isso, eventos que aconteciam em outros lugares do mundo afetaram a maneira como era vista a adoção no país. O Serviço Social Internacional, na década de 1960, levou à conferência de Direito Internacional de Haia relatos de sua experiência sobre adoção entre países.

A Lei nº 6.697, de 1979 - Código de Menores, traz algumas mudanças em relação a proteção das crianças e adolescentes, a adoção passa a ser entendida como medida protetiva da infância e são estabelecidos dois tipos de adoção. O primeiro, adoção simples, se caracterizava por uma tentativa de regularizar a situação de crianças que já se encontravam em situação irregular, intermediando acordo entre as famílias. O segundo, a adoção plena, explicitava o rompimento de vínculo da criança com sua família biológica. Ainda no Código de 1979 foi estabelecida regras para a adoção por famílias estrangeiras.

A igualdade entre os filhos biológicos e adotados é posta na Constituição Federal de 1988 que traz em seu artigo 227 § 6º: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Em 1989, temos a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada por 194 países, incluindo o Brasil em 1990. O documento enfatiza a importância de uma união internacional que buscasse melhorias de vida para crianças de todos os países. Trazendo já em seus primeiros artigos o dever da sociedade em respeitar os direitos das crianças

Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.(Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990, PARTE I, Art. 2)

E no artigo 21 registra algumas disposições sobre adoção, onde no caso de não haver a possibilidade de adoção no país de origem, seja considerada a adoção internacional, tendo ela todos seus direitos garantidos.

“b) a adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança, no caso em que a mesma não possa ser colocada em um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem;” (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990, PARTE I Art.21)

Até aquele momento, a adoção era uma alternativa para famílias que se viam impossibilitadas de ter filhos biológicos e/ou vista com um ato de caridade por muitos. Com as mudanças trazidas pelas leis, o processo começa a garantir às crianças mais direitos e aos poucos mudar a ideia socialmente construída sobre o tema.

2.2 Mudanças trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

Em julho de 1990 foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente e, com isso, há um novo jeito de definir os direitos da criança e do adolescente, que passam a ser vistos como sujeitos de direitos, cidadãos, e não apenas como objetos da atenção do Estado.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 , para estender garantias trabalhistas aos adotantes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) , para acrescentar nova possibilidade de destituição do poder familiar. (LEI Nº 8.069,1990, pág. 1)

No ECA, a forma de adoção de crianças e adolescentes passa a ser apenas uma, prevista na Subseção IV, a partir do Art. 39 “§ 1: “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.”.

Sendo assim, depois de tantas mudanças, deferida a adoção, o adotado passou a ser efetivamente filho dos adotantes, em caráter irrevogável e de forma plena, sendo esse direito também trazido na Constituição Federal de 1988.

Com o ECA diversas mudanças passam a acontecer, a idade mínima para adotar passa a ser acima dos 21 anos²; a diferença mínima entre o pretendente e a criança/adolescente de 16 anos; o adotante não precisa ser casado; a possibilidade de adoção unilateral (nesse caso um dos cônjuges pode adotar o filho do outro; adoção póstuma (caso o adotante faleça antes o final do processo). Além da igualdade jurídica, o ECA também garante aos filhos adotivos os direitos sócio-afetivos.

² atualmente a idade mínima é de 18 anos conforme a alteração no Art.42 pela Lei nº 12.010, de 2009

Em 2009 temos a Lei 12.010, que tem algumas alterações em 2012, com ela é estabelecido um prazo de 2 anos de permanência das crianças e adolescentes nas instituições com revisão da situação dos acolhidos a cada seis meses.

A Lei 12.010 antecede a lei conhecida como Nova Lei da Adoção, que determina que crianças e adolescentes em acolhimento passam a ter sua situação revisada a cada 3 meses, tendo um relatório elaborado por uma equipe multidisciplinar onde é avaliada a possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta.

Em 2017 a LEI Nº 13.509 traz em seu primeiro parágrafo mudanças que alteram o Estatuto da Criança e do Adolescente, que busca aprimorar a proteção social deste grupo:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 , para estender garantias trabalhistas aos adotantes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) , para acrescentar nova possibilidade de destituição do poder familiar.(LEI Nº 13.509, 2017, pág. 1)

Apesar das regras para adotar e os processos terem mudado ao longo dos anos no Brasil é comum ver diversos casos de adoção onde os pais biológicos entregam a criança diretamente para aquele que irá adotá-la e esse registra a criança como seu filho, sem seguir os trâmites legais para a adoção. Conhecida como “Adoção a Brasileira” essa prática é feita de forma ilegal sendo classificada no Código penal como crime de falsidade ideológica.

Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: ([Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981](#))
Pena - reclusão, de dois a seis anos.” (LEI Nº2.848, 1940,CAPÍTULO II)

É importante que apresentemos o trajeto que a adoção percorreu ao longo da história do nosso país para que possamos entender como aos poucos crianças e adolescentes tiveram seus direitos conquistados e garantidos por meio de leis e Estatutos e como a profissão atuou dentro desses contextos históricos.

3. SERVIÇO SOCIAL E O TRABALHO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1 A trajetória do Serviço Social no Brasil: da gênese à atualidade

O Serviço Social brasileiro está inserido no campo sociojurídico desde o início da profissão na década de 1930, quando iniciou atuando no Juizado de Menores, intervenções nas penitenciárias e reformatórios conforme Yamamoto (2005). O trabalho com a infância exigia dos profissionais aperfeiçoamentos e qualificações no tratamento da questão social, buscando instrumentais técnico-operativo para intervir na realidade delas e de suas famílias.

Nas décadas iniciais da profissão a base do trabalho era o conservadorismo, o Serviço Social era fortemente marcado por ações de controle social, de enquadramento dos sujeitos e suas famílias, portanto o olhar sobre a família e crianças pelos assistentes sociais era condizente com o pensamento conservador da época.

Havia na época um conceito social sobre família que também era incorporado na atuação dos profissionais. As famílias consideradas disfuncionais enfrentavam diversos preconceitos, inclusive de profissionais do Serviço Social. Esse olhar sobre a família era influenciado pelo assistencialismo e pelo viés moral de tratamento da questão social, cuja base era a Doutrina Social da Igreja Católica.

[...]a relação entre a profissão e o ideário católico na gênese do Serviço Social brasileiro, no contexto de expansão e secularização do mundo capitalista. Relação que vai imprimir à profissão caráter de apostolado fundado em uma abordagem da "questão social" como problema moral e religioso e numa intervenção que prioriza a formação da família e do indivíduo para solução dos problemas e atendimento de suas necessidades materiais, morais e sociais.(YAZBEK,2009, pág. 3)

Na década de 1960, no contexto da ditadura militar, a profissão questiona suas bases conservadoras, passa por transformações no espaço acadêmico, e o

olhar sobre a família e infância também passa por uma mudança de compreensão pelos profissionais.

É evidente, contudo, que este funesto legado ditatorial possui a sua contraface. Ainda que tenha encontrado mecanismos para modelar a escola, em todos os níveis, conforme o seu projeto “modernizador”, e tenha estabelecido sobre ela eficientes dispositivos de controle, o regime autocrático burguês deflagrou processos de resistência e oposição — e vimos que um de seus resultantes, já nos anos setenta, foi a emergência de uma nova reflexão crítica sobre a educação brasileira. (NETTO, 1991, pág. 94)

Durante o período militar muitos movimentos passaram a ganhar força e a partir desse período até o final da década de 1980, apesar de existirem na época leis e estatutos como o Código do Menor, seu viés era fortemente de controle e repressão e não dava aos cidadãos a total garantia de liberdade.

Nesse período, o Serviço Social passa pelo Movimento de Reconceituação, buscando a desvinculação com o Conservadorismo e adequando as práticas profissionais condizentes com a realidade social no país, a fim de construir um perfil profissional mais crítico. Entre as décadas de 1960 e 1980, três documentos foram elaborados contendo propostas de renovação dos conceitos e do agir profissional, buscando uma formação qualificada, técnicas precisas, fundamentação teórica e cientificidade para a profissão, são eles o documento de Araxá (1967), Teresópolis (1970) e de Sumaré (1978), conforme análise de Netto (1991).

A democratização trouxe avanços políticos significativos, que junto com o processo de renovação do Serviço Social, exigiu que a profissão se alinhasse com as realidades sociopolíticas e ideoculturais da sociedade (NETTO, 1991)

O esclarecimento cuidadoso da inserção da profissão na divisão sociotécnica do trabalho e sua localização na estrutura sócio-ocupacional e a compreensão histórica da sua funcionalidade no espaço de mediações entre classes e Estado redimensionam amplamente o alcance e os limites da sua intervenção, bem como o estatuto das suas técnicas, objetos e objetivos. Ou seja: a renovação crítico-analítica viabilizada pelo desenvolvimento teórico da perspectiva da intenção de ruptura propicia novos aportes no nível prático-operativo da profissão — donde, por exemplo, a circunscrição de formas alternativas de intervenção, no bojo das políticas sociais, junto a movimentos sociais e o reequacionamento do

desempenho profissional no marco da assistência pública.(NETTO, 1991, pág. 281)

Após a década de 1980 é possível observar que com o avanço dos direitos aos cidadãos e o novo olhar dos assistentes sociais para compreensão da questão social, novas diretrizes começam a surgir e mudar a forma de agir do profissional, rompendo fortemente com as características conservadoras e as ações de controle social.

Podemos identificar como um marcador da diferença no trabalho do assistente social a Constituição Federal de 1988, que trouxe uma nova perspectiva sobre o cidadão trazendo princípios norteadores para garantir a esse o amplo acesso aos seus direitos. Com isso, o Serviço Social passa a ter um papel mais expressivo no que diz respeito a questões sóciojurídicas, sendo também mais valorizado por outras áreas do setor.

Importante ressaltar que com o Código de Ética de 1993 o Serviço Social passa a ter como alguns princípios norteadores como “Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras.” (CFESS, 1993, pág. 23)

3.1.1 O trabalho com crianças/adolescentes e suas famílias

A ideia de família é uma construção social, um lugar a qual você faz parte como membro, uma instituição que vai no primeiro momento te ensinar como agir e valores, que podem mudar ao longo de nossa vida. É importante entender também,

que com o passar dos anos, o conceito de família foi mudando na sociedade como um todo.

As mudanças familiares têm, assim, sentidos diversos para os diferentes segmentos sociais, e seu impacto incide de formas distintas sobre eles, porque o acesso a recursos é desigual numa sociedade de classes. Portanto, para abordar o tema das famílias e das políticas sociais, não se pode partir de um único referencial.”(Acosta; Vitale , 2015, pág. 26)

Apesar de diversas mudanças e avanços de leis que efetivam os direitos de diversas pessoas no âmbito legal³, a ideia da família que foge do padrão heteronormativo e patriarcal ainda encontra grandes dificuldades na sociedade, mas de acordo com a Constituição Federal de 1988 art 226 “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”

Embora a família continue sendo objeto de profundas idealizações, a realidade das mudanças em curso abalam de tal maneira o modelo idealizado que se torna difícil sustentar a ideia de um modelo “adequado”. Não se sabe mais, de antemão, o que é adequado ou inadequado relativamente à família. No que se refere às relações conjugais, quem são os parceiros? Que família criaram? Como delimitar a família se as relações entre pais e filhos cada vez menos se resumem ao núcleo conjugal? Como se dão as relações entre irmãos, filhos de casamentos, divórcios,

³ Segundo Art. 42 do ECA, “Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

recasamentos de casais em situações tão diferenciadas? Enfim, a família contemporânea comporta uma enorme elasticidade.(Acosta; Vitale , 2015, pág. 25)

Assim como observamos que o conceito de família mudou com o decorrer dos anos, o conceito de infância passou por diversas mudanças, muitas relacionadas aos direitos garantidos por leis e estatutos criados pensando especificamente em crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente explicita que crianças e adolescentes são cidadãos, portanto, possuem direitos e são responsáveis de todos

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”(BRASIL, 1990, pág. 1).

Ainda segundo parágrafo único incluído pela Lei nº 13.257, de 2016 ao ECA a lei se aplica a todas as crianças e adolescentes.

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” (BRASIL, 1990, pág. 1).

Apesar das mudanças ocorridas ao longo dos últimos anos e avanços no campo do direito, que devem garantir que todas as crianças e adolescentes sejam amparadas sem discriminação, temos na infância uma particularidade quando analisamos de que crianças estamos falando, isso porque a classe social onde essa criança está inserida muda a forma como a sociedade irá tratá-la e até mesmo quando essa criança deixa de ser vista como tal.

Além disso, observando a história do Brasil é possível perceber que a distinção entre infâncias também está explícita quando analisamos as questões étnico-raciais.

Observo que as crianças negras, de um modo geral, eram consideradas como mini adultos/as sobre os/as quais não havia qualquer tipo de regulamentação quanto aos seus direitos e desenvolvimento. Foi a partir da Primeira República que a Roda dos Expostos e o Asilo de Órfãos se popularizou como verdadeira política de atendimento às crianças “enfeitadas” – crianças negras em sua grande maioria - às quais fornecia-se apenas o suficiente para subsistência e garantia-se a aprendizagem de algum ofício. Mesmo quando entregues aos cuidados de famílias, muitas vezes a essas crianças eram atribuídos os trabalhos domésticos e esperava-se delas algum tipo de recompensa ou gratidão frente aos “cuidados” ofertados (RAMOS, 2020, pág. 28)

Segundo o ECA “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, porém para a sociedade, muitas vezes crianças e adolescentes que entram para o mercado de trabalho, ou iniciam uma família durante o período da adolescência começam a ser considerados adultos por tais responsabilidades.

O contexto social onde a criança ou adolescente está inserido pode fazer com que se romantize ou não a infância. Até quantos anos uma pessoa que se encontra em uma situação de vulnerabilidade social consegue ter seu direito à infância preservado tendo a falta de acesso à educação, saúde, moradia e alimento?

Determinar o que é a infância ou quando se encerra esse período perpassa por julgamentos sociais que estão diretamente ligados às classes sociais. Esse julgamento muitas vezes é posto à frente das/dos assistentes sociais seja trazido por parte das famílias ou até mesmo pelo profissional que atende crianças, adolescentes e famílias.

3.2 Família além da biologia: a família substituta

Podemos entender a família como um lugar a qual você faz parte como membro, onde há a partilha de valores e conhecimentos entre pessoas unidas por laços afetivos. O conceito de família passou por diversas mudanças ao longo da história e é constantemente objeto de estudo de teorias sociais e humanas que podem ser enaltecidas ou demonizadas. (ACOSTA,VITALE, 2015).

Com as conquistas de movimentos sociais, principalmente que garantiram a mulher mais autonomia e liberdade, observamos que nas últimas décadas começa a surgir a ideia de família como “escolha”, aqui entre aspas pois sabe-se que grande parte da sociedade ainda pressiona mulheres para que essas optem por ser mães.

A tecnologia trouxe avanços como a inseminação artificial que, apesar de também contribuir para que as famílias tentem (a um alto custo) ter seus filhos biológicos, abriu possibilidade de um modelo de família que dissocia a reprodução das relações sexuais, trazendo grandes mudanças a concepção de família.

As famílias que optam pela adoção e a inclusão dessas crianças e adolescentes em famílias substitutas são de extrema importância para que essas crianças tenham seus direitos básicos garantidos.

Quando esgotada a possibilidade do convívio da criança com a família biológica, é dever do Estado garantir que essa criança seja acolhida até que possa encontrar uma família substituta que, como visto anteriormente, deve garantir os direitos de cidadão dando a elas um lar, acesso à educação, moradia , lazer, além do afeto que é de valor inestimável para o desenvolvimento de todos.

3.3 Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - Santos e Brasil

Antes de falarmos diretamente do Serviço Social é necessário que façamos a análise de dados para entender as características das crianças e adolescentes que

estão à espera de adoção e também dos pretendentes que aguardam pelo processo.

Partindo de dados cedidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), realizamos a análise do perfil dos adotantes e adotados nos últimos 10 anos na cidade de Santos.

O SNA foi criado em 2019 com a união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). Um novo sistema que abrange milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e visa a proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

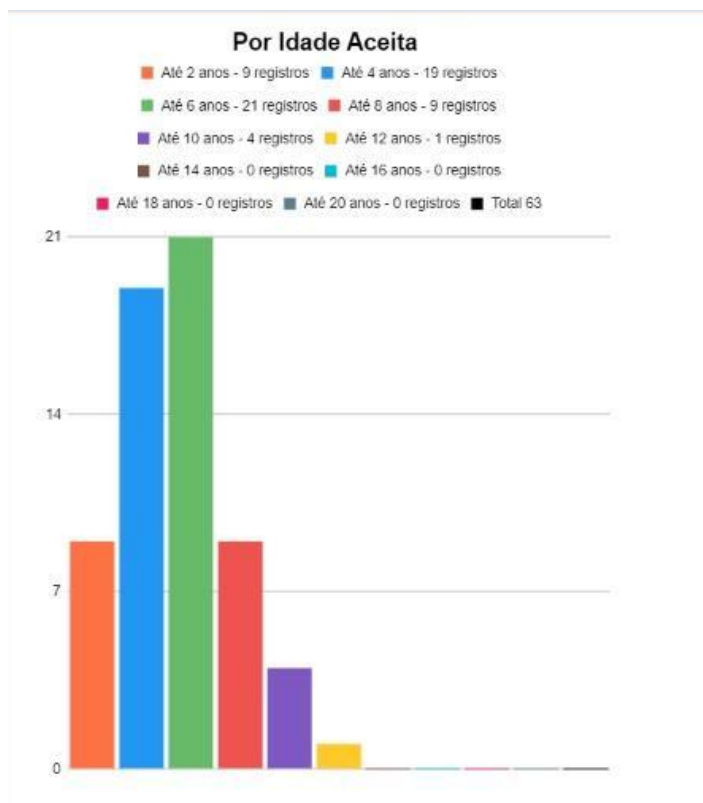
Sendo os maiores beneficiários do SNA as crianças e adolescentes em acolhimento familiar e institucional, que aguardam o retorno à família de origem ou a sua adoção. Esse sistema foi criado para facilitar e acelerar a resolução de casos, gerando também um maior controle nos processos.

Ao acessar <https://www.cnj.jus.br/sna/> são dadas algumas opções onde pode-se realizar o pré-cadastro de pretendentes, o acesso dos pretendentes e estatísticas, sendo a última utilizada para nossa análise.

O sistema gera informações que são importantes para a entender sobre os perfis das crianças à espera de uma família substituta. É possível por meio dele preencher o perfil de pretendente e o perfil da criança e/ou adolescente que pretende-se adotar, preenchendo a ficha com as características como a idade mínima e máxima, gênero, etnia e até mesmo se aceita ou não adotar uma pessoa com deficiência.

De acordo com os dados cedidos pelo CNA pudemos fazer uma busca utilizando filtros que mostram que nos últimos 10 anos temos na cidade de Santos

63 famílias que estão aptas para adotar e dessas a maioria (49 pretendentes) aceitam crianças de até 6 anos.

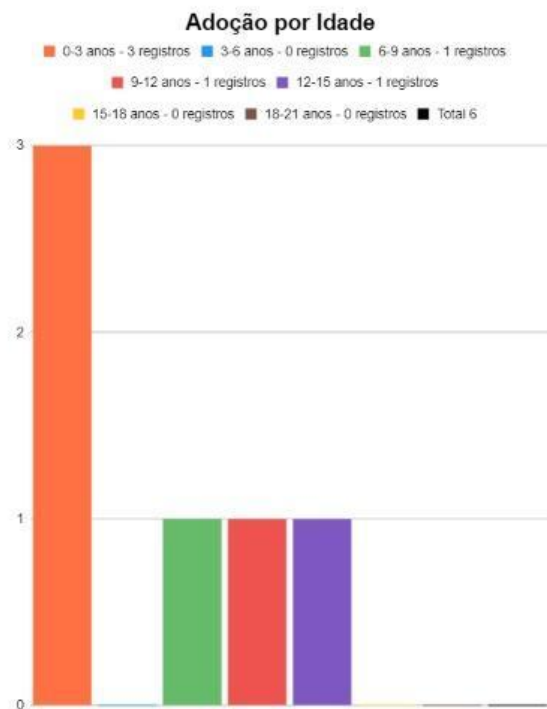


Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

Os dados de Santos condizem com os dados do ano de 2020 cedidos pelo CNA, onde é possível observar que dos 34 mil pretendentes 51% dos pretendentes aceitam crianças de até 3 anos.

Quando observamos a lista que mostra a idade das crianças à espera de adoção, podemos notar que, conforme a idade vai aumentando, a porcentagem dos que esperam para colocação em família substituta. Enquanto temos 0,64% de crianças com até um ano à espera de uma nova família, temos 8,8% de adolescentes com até 17 anos.

Notamos também que, segundo dados, apenas 6 crianças foram adotadas na cidade de Santos no período 2010 a 2020 tendo elas idades entre 0 e 15 anos, sendo metade crianças de até 3 anos.



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

O número de pretendentes tanto na cidade de Santos quanto no Brasil é muito maior do que a quantidade de crianças à espera de adoção então, porque muitas ainda esperam por famílias durante um longo período e, muitas vezes, não serão adotadas?

Sabe-se que muitas pessoas entendem que crianças maiores de 3 anos já carregam consigo memórias e passam a entender melhor sua situação como acolhidas, gerando nos pretendentes o medo de uma relação conturbada, da dificuldade de aceitação.

Assim como em muitos casos é possível observar que as famílias procuram um substituto para um bebê que não puderam gerar ou perderam, buscando assim crianças menores que lhes passem a ideia de que a criação de vínculo será mais fácil e “completa” por esse estar em seu seio familiar desde o início de sua vida, não trazendo consigo as questões anteriormente descritas.

Vargas (1998) traz em seu livro “Adoção tardia: da família sonhada à família possível” o acompanhamento realizado com 4 famílias no processo de adoção de crianças maiores. Utilizando os dados apontados pela autora, podemos observar que as grandes questões trazidas pelos pais se iniciam quando ocorre a escolha pela busca da adoção, seguindo ao longo do processo com o medo do período de adaptação da criança, a expectativa gerada sobre ela e cobrança dos pais, que são frequentemente citados pela autora.

3.4. Importância do assistente social no processo de adoção

Tendo em vista a trajetória da adoção no país e o caminho percorrido pelos assistentes sociais ao longo das últimas décadas no judiciário traremos aqui o papel direto da/o assistente social no processo de adoção e sua importância.

Afinal, como visto anteriormente, o papel da/o assistente social se inicia no processo de adoção bem antes do contato entre a família e a criança e/ou adolescente. Sendo assim, ao instruir os pretendentes o profissional faz uma análise sobre a família e a auxilia sobre suas escolhas nas tomadas de decisões. Nesse momento o profissional pode ajudar a mudar essa ideia, mostrar aos pretendentes as possibilidades e auxiliar para que essas crianças e adolescentes possam ser inseridas em famílias que lhes acolham, trabalhem na garantia de seus direitos e deem suporte para o seu desenvolvimento.

Sabemos que apesar do medo e de enfrentarem preconceitos, existem pretendentes que adotam crianças maiores e portanto nesse processo de aproximação o Serviço Social se faz extremamente necessário. Ao longo desse

processo problemas ocorrem e os pretendentes muitas vezes se veem com dúvidas e medos. Cabe aos profissionais que acompanham a família auxiliar com essas questões para que a adaptação seja adequada para ambos.

Trataremos então dos momentos iniciais desse processo, antes que uma família inicie o processo de adoção, o/a assistente social está presente no processo de suspensão ou destituição do poder familiar da família biológica.

É possível observar que diversas pessoas possuem medos ilusórios, principalmente com relação ao Serviço Social e Conselho Tutelar, a ideia de que esses tiram das famílias seus filhos faz com haja dificuldade no entendimento do trabalho dos profissionais que atuam junto ao Estado nessas funções.

Quando ocorre a suspensão e destituição do poder familiar é importante que o/a assistente social observe os aspectos referentes às condições socioeconômicas, o vínculo afetivo e as possibilidades de haver a permanência, ou não, da criança na sua família de origem.

O acolhimento institucional é realizado diante de algumas situações onde há a ameaça ou a violação dos seus direitos, quer seja por omissão do Estado ou da sociedade, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

Sendo assim é importante que se entenda que antes da criança ou adolescente ser colocado em uma família substituta é considerada a busca de condições para o retorno a sua própria família ou a família estendida, que esteja disposto a assumir os seus cuidados, mantendo uma relação de cuidado material, afinidade e afetividade.

Assim, quando essa possibilidade se esgota, o Poder Judiciário ingressa com a destituição do poder familiar para garantir a colocação da criança em família substituta.

A medida de acolhimento institucional/familiar é considerada de caráter provisório e excepcional, por resultar no afastamento do convívio familiar, devendo ser empreendidos todos os esforços possíveis para manter a criança ou adolescente no convívio de sua família de origem.(CFESS, 2014, pág. 82)

A/o assistente social possui instrumentos técnico-operativos que o subsidiam como a observação, entrevistas, visitas domiciliares, entre outros e portanto, cabe ao profissional elaborar um estudo social que contém informações relevantes sobre a situação que se encontra a criança e/ou o adolescente.

3.4.1 Crianças e famílias aptas à adoção

Após esse processo, quando a criança ou adolescente está apto à adoção, o/a assistente social tem como uma das suas funções estabelecer contato com o pretendente, devidamente habilitado, considerando a ordem estabelecida na lista de pretendentes cronologicamente.

Além disso a/o assistente social deve orientar as famílias sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando-os a grupos de adoção e avaliando se está apta a assumir os cuidados de um filho, oferecendo suporte à família pretendente, além de elaborar um estudo social para verificar se os pretendentes estão aptos ou não para adotar, orientar os pretendentes à adoção sobre o processo e principalmente sobre as crianças disponíveis à adoção.

Ao elaborar o estudo social, o técnico deve usar de todo seu conhecimento teórico crítico e os instrumentais que têm conhecimento para elaborar um estudo social e dar seu parecer. Os aspectos a serem observados são: a composição familiar e os membros que dela fazem parte, a aceitação desses membros, a relação com o adotado e sua nova família, se já possui histórico de adoção na

família, se todos estão de acordo com a intenção da adoção e identificar em sua família quais são seus valores e conceitos.

Outro fator importante é a condição socioeconômica em que o interessado se encontra, se possui emprego, sua situação habitacional, para que com isso possa ser avaliado se o adotante possui condições de suprir as necessidades básicas da criança (alimentação, saúde, educação, lazer, esporte, entre outros). O fator motivação é fundamental e deverá ser observado criteriosamente pelo técnico. Para a elaboração do estudo social é importante que o assistente social se aproxime do contexto e realidade de vida do pretendente, através de visitas domiciliares, observação, entrevistas e os demais instrumentos disponíveis (CFESS,2014).

A/o assistente social possui o papel de orientar as famílias no que se refere à criança pretendida, buscando formas para expor aos interessados a situação da adoção referente a criança desejada, a sua cor de pele, idade, gênero, etc.

Após essa etapa se inicia o período em que a/o assistente social fornece à família pretendente à adoção, a orientação quanto aos trâmites do processo judicial, as documentações necessárias para dar início ao processo e, de acordo com a idade da criança adotada, participa do processo de aproximação entre adotante e adotado.

Nessa etapa se inicia o contato das famílias com o Serviço Social e é dever do profissional, no caso em que se note dificuldades e questões que ainda necessitam ser consideradas, que a/o assistente social auxilie na reflexão e preparo do adotante. Caso seja verificado impedimento justificado para prosseguir com o processo de adoção, a/o profissional precisa emitir parecer contrário à adoção pensando sempre no bem-estar daquele que será adotado.

Entretanto, destacamos o imperativo de que os avaliadores, muitas vezes vistos como inimigos dos pretendentes – o que não são – se autorizem e sejam autorizados para a evidente e óbvia condição de não habilitar

aqueles que percebam não ter condições para o exercício da parentalidade.(GOES, 2014, pág. 92)

Nos primeiros meses de convivência entre adotante e adotado, a família segue acompanhada pela/o assistente social para que esse identifique se o ciclo adotivo está sendo encarado positivamente por ambos.

Todas as etapas desse processo em que o assistente social está inserido acontecem baseadas em saberes técnicos e além de terem uma grande importância para que o processo aconteça tratam-se de decisões que influenciam diretamente a vida das famílias portanto, cabe ao assistente social cumprir com a ética profissional em todo o momento para garantir às famílias e as crianças e adolescentes seu bem-estar social.

Ao auxiliar as famílias é importante que a/o profissional ajude os pretendentes na compreensão da importância do passo dado ao iniciar a convivência, que nem sempre é fácil e que se trata de uma vida, que já passou por uma trajetória e que merece ser tratada dignamente.

Assim, o estágio de convivência não pode ser visto pelos pretendentes como um 'test drive', mas como um período de adaptação da criança à família. Acreditamos que os pretendentes devam ser responsabilizados enquanto cidadãos por essa importante decisão que irá transformar as suas vidas, mas, e principalmente, a da criança. E, só depois de se posicionarem formalmente como adotantes daquela criança, ela poderá ser liberada para iniciar o estágio de convivência, no qual ela é a figura central que se adaptará ou não àquela família.(GOES,2014, pág, 89)

Além do trabalho individual, é importante o contato com as outras áreas que participam desse processo, respeitando os saberes profissionais e buscando como é dito no sétimo princípio do Código de Ética de 1993 "Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao percorrermos a história da adoção ao longo das últimas décadas no Brasil, é possível observar que houve avanços em relação aos direitos das crianças e adolescentes e principalmente de seu entendimento como cidadãos.

Com a mudança social sobre conceito de família e avanços nos saberes técnico-operativos dos profissionais de Serviço Social, podemos atuar com mais força no combate ao preconceito enfrentado por adotantes e adotados.

Ao longo do trabalho, utilizamos o termo adoção de crianças maiores, entendendo que este precisa ser apropriado pelos profissionais do Serviço Social, tendo em vista que o uso do termo adoção tardia nos traz a impressão de que o tempo já se passou, nesse caso como se já estivesse tarde demais para aquela criança ou adolescente. É importante ressaltar que a criança maior tem o direito a uma família substituta e tem a adoção como uma alternativa à convivência familiar e comunitária.

Apesar das mudanças, é possível notar que quando falamos de adoção de crianças maiores de 3 anos de idade, os dados nos mostram que ainda há muita dificuldade na aceitação das famílias que pretendem adotar, muitas vezes motivados por preconceitos fortemente marcados em nossa sociedade.

É grande o número de profissionais que atuam no setor jurídico, mas não temos um grande contato com o tema ao longo do curso de Serviço Social e possuímos poucos recursos para a pesquisa específica em relação a crianças maiores.

Observamos que apesar dos avanços trazidos pela Lei de Adoção de 2017 para os direitos das crianças e adolescente é importante ressaltar que profissionais

que não tenham uma visão que busque o bem-estar e a garantia dos direitos dessas crianças e até mesmo a pressa para que o processo ocorra de maneira mais rápida muitas vezes pode ser prejudicial e intervir de forma negativa ocasionando a perda da guarda e/ou acolhimento que deveriam ser o encaminhamento apenas quando esgotadas todas as possibilidades de permanência com a família biológica.

Mesmo assim, pode-se notar que a/o assistente social é de extrema importância durante todo o processo de adoção, pois está presente a cada passo e auxilia na instrução daqueles que desejam iniciar esse processo.

O estudo evidencia que os pretendentes possuem menos interesse em adotar as crianças conforme sua idade vai aumentando, o que gera uma longa lista de crianças à espera de uma família. Muitas vezes motivados por preconceitos e mitos criados em relação a essas crianças.

Concluimos que cabe ao profissional instruir as famílias e, junto com a sociedade, trabalhar para a desmistificação desses preconceitos carregados por essas crianças, para que todas possam ter a possibilidade de inserção em uma família substituta, com pessoas que entendam a responsabilidade dessa decisão.

A quebra do estigma colocado sobre essas crianças com mais de 3 anos de idade deve se iniciar na sociedade, mas é necessário que os profissionais que atuam na área e principalmente as/os assistentes sociais façam parte desse processo garantindo que haja empenho na eliminação de todas as formas de preconceito .

REFERÊNCIAS:

Acosta, Ana Rojas, and Maria Amalia Faller Vitale. "Redes, Laços e Políticas Públicas." (6ª Edição).2015

Barroco, Maria Lucia Silva, and Terra Sylvia Helena. Código de ética do (a) assistente social comentado. Cortez Editora, 2014.

Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do Poder Familiar. In: FÁVERO, Eunice. T.; GOIS, Dalva A. (Orgs.). Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/0064248046f5f6115b6e3> . Acesso em

Brasil. LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm acesso em : 05 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente: versão atualizada. Brasília, 2019.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. CFE subsidios _ sociojurídico 2014.pdf . Acesso em: 20 jul. 2021.

CFESS. Código de ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª ed. Brasília, 2012.

CNJ. Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/index.jsp> . Acesso em 10/12/2021

CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp> Acesso em 26/12/2021

Código Penal. LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 15 de outubro de 2021

Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos. In: [SYN]THESIS, Rio de Janeiro, v.7, n. 1, 2014, p. 85 – 93. Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/17350> . Acesso em: 08 dezembro de 2021.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 17.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

Netto, José Paulo. Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. Cortez Editora, 8ª Edição

Ramos, Ana Lucia Oliveira. "Essa sim, esse não... Racismo estrutural no processo de adoção." (2020).

VARGAS, Marлизete Maldonado. Adoção tardia: da família sonhada à família possível. Casa do Psicólogo, 1998.

[Dados consolidados apontam 10 mil adoções em cinco anos no Brasil - Portal CNJ](#)

[Convenção sobre os Direitos da Criança \(unicef.org\)](#) acesso em: 11 de janeiro de 2022

YAZBEK, Maria Carmelita. Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. CFESS, ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília-DF, 2009.